

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 424/2023, de autoria do Vereador Ivo Neto que “**DISPÕE** sobre a criação do Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.”

PARECER

No que tange à análise de mérito desta Comissão, conforme previsto no Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais quanto à competência para legislar, de acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN):

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto de lei em comento constitui matéria de interesse local, conforme previsto no art. 30, I, da CF/88 e art. 8º, I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

O projeto de lei em questão está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação e da valorização da cidadania. Ao incentivar a inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, o projeto busca promover a inclusão social e econômica dessas pessoas, o que está alinhado com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme estabelecido no artigo 3º da Constituição Federal.

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A proposição baseia-se na Lei Federal n.º 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Além disso, a iniciativa de criar um selo para reconhecer e incentivar as empresas que adotem políticas de inclusão para autistas não conflitam com outras normas legais em nível federal ou estadual.

É importante ressaltar que as leis municipais de iniciativa do Poder Legislativo podem prever obrigações diretas ao Poder Executivo, **desde que não alterem a estrutura ou a atribuição dos órgãos da Administração Pública local, nem tratem do regime jurídico de servidores públicos**, como é o caso da proposição em análise.

Desta feita, após a análise minuciosa da proposição em tela, somos **FAVORÁVEIS ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 424/2023**.

É o nosso parecer.

Manaus, 01 de abril de 2024.



Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora